



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

**DECRETO N.º 2.093, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**(Regulamenta a lei 1.503/2003, dispõe sobre as normas e procedimentos para instalação de portarias de segurança em loteamentos fechados e dá outras providências)**

**EDSON JOSÉ MARCUSSO**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se loteamento fechado, o parcelamento do solo urbano cuja delimitação de perímetro, no todo ou em parte, seja marcada por muro, cerca, grade ou similares e que mantenha controle de acesso de seus moradores e visitantes.

§ 1º. Para o reconhecimento do parcelamento como loteamento fechado, autorização para implantação de portaria e fechamento do perímetro do loteamento, faz-se necessária a solicitação e o respectivo enquadramento junto à Prefeitura de Boituva por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

- I. A solicitação poderá ser realizada pelo proprietário e/ou empreendedor do loteamento, pela associação de moradores ou outra entidade representativa dos proprietários.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363.8800

§ 2º Sendo deferido o enquadramento como loteamento fechado será expedida a autorização específica ao solicitante para implantação de portaria e fechamento do perímetro.

§ 3º O prazo para aprovação ou indeferimento é de 60 (sessenta) dias corridos.

**Art. 2º** Autorizada a implantação da portaria e ou fechamento do perímetro do loteamento, deve o requerente solicitar as aprovações dos projetos sendo:

- I. Aprovação do projeto de construção da portaria será conforme a legislação vigente para as aprovações de projetos de edificações no município de Boituva;
- II. Aprovação do projeto de fechamento do perímetro quando o mesmo for constituído por muros de arrimo, muros em alvenarias, muros em concreto e outros sistemas construtivos como grades ou alambrados.

**Art. 3º** As portarias de segurança poderão ser operadas por Associação de Moradores ou outra entidade representativa de proprietários, mediante apresentação da autorização expedida para implantação de portaria e fechamento do perímetro do loteamento e Convênio previamente celebrado com a Administração Pública.

§ 1º As portarias previstas neste artigo poderão ser constituídas por cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

- I. Fica garantido o tratamento indistinto entre moradores associados e não associados com relação ao controle de acesso.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

§ 2º É garantido, mediante simples identificação ou cadastramento, o acesso de pedestres, prestadores de serviços, visitantes ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas do loteamento.

- I. Fica estabelecido o tempo de espera de no máximo 15 minutos para acesso às áreas internas do loteamento.

§ 3º A autorização para operação das portarias de segurança e para o fechamento do perímetro dos loteamentos fechados, está embasada no equilíbrio de direitos entre a população total do município e os moradores específicos do loteamento em questão.

- I. Constitui encargos para o atendimento da celebração do convênio entre o requerente e a Administração Pública a contrapartida da prestação dos serviços abaixo elencados:
  - a. A manutenção do paisagismo da área do loteamento ou parcelamento;
  - b. A guarda de acesso às áreas fechadas do loteamento e na vigilância das áreas comuns internas.
  - c. A manutenção das áreas verdes e institucionais, que não forem objeto de cessão de uso, relativas a sua limpeza e bom estado de conservação.

§ 4º A fiscalização e medidas administrativas cabíveis das obras e posturas dentro do loteamento é exclusiva da Administração Pública.

§ 5º A documentação exigida para a celebração do convênio, será:

- I. Estatuto Social;
- II. CNPJ;
- III. Ata de diretoria atualizada;
- IV. Ata de Assembleia para implantação de portaria e fechamento.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

**Art. 4º** O proprietário e/ou empreendedor do loteamento, a associação de moradores ou outra entidade representativa dos proprietários deverão renovar o convênio a cada 2 (dois) anos, mediante a apresentação dos documentos atualizados elencados no Art. 3º, § 5º, incisos I, II, III e IV.

**Art. 5º** O não cumprimento dos dispositivos previstos neste decreto implica:

§ 1º Advertência escrita aos infratores com prazo de correção imediato para situações de controle de acesso,

§ 2º Suspensão do direito a operação das portarias e administração do loteamento por um período de 90 dias corridos,

§ 3º A Perda do caráter de loteamento fechado com a rescisão do convênio e cancelamento da autorização de operação.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente o Decreto Nº 2.089, de 11 de Setembro de 2015.

Prefeitura de Boituva, 25 de setembro de 2015.

  
**EDSON JOSÉ MARCUSO**

Prefeito de Boituva/SP

  
**RODRIGO MORENO**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental  
e de Assuntos Jurídicos

  
**ARTUR HENRIQUE PROENÇA**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado no Jornal Oficial  
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"  
Edição nº 514 Pág. 4 e 5  
Data 08/10/2015